



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9964 , DE 29 DE MAIO DE 2002.

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e estabelece outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para até 30 de junho de 2002, o prazo previsto no § 3º, do artigo 491-C, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998.

Art. 2º Fica suspensa até 31 de dezembro de 2002, a autenticação de 2ª fase nos documentos fiscais, prevista no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, exceto naqueles que acobertarem operações com café cru.

Art. 3º Fica acrescentado o item 20 ao Anexo III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 8321, de 30 de abril de 1998, conforme segue:

“20 - saída interna de arroz em casca promovida por produtor, pessoa jurídica, destinada a estabelecimento comercial ou industrial, ou à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.”

Oficial
No 1994 do dia 29/5/02

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROPOSTA DE LEI Nº 005/2002

Introdução
FUNDAMENTO DO IMPETRO
OBJETIVO
LEI Nº 005/2002
DE
POTESTADE
CAMARADA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso I, da Constituição Federal,

DECRETA:

- Art. 1º - Fica instituído o cargo de...
Art. 2º - Fica instituído o cargo de...
Art. 3º - Fica instituído o cargo de...

Assinatura
Data

11/



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de maio de 2002 os efeitos do artigo 2º.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de maio de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador


JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Secretário de Estado de Finanças


WAGNER LUIS DE SOUZA
Coordenador Geral da Receita Estadual